

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



Inclusão de pessoas com deficiência no contexto da Constituição Federal.

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Adriana Rodrigues De Assis
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Renato Horta Rezende
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Anthony Rayner Dantas Saff

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu escopo, a dignidade da pessoa humana como princípio, valor e direito fundamental a ser observado e como norte de todo o documento legal. A busca por igualdade, independentemente do âmbito, tem como marca a historicidade, haja vista que toda evolução não se concretiza de forma imediata e muito menos se limita no tempo. A inserção das pessoas com deficiência não é diferente, nesse sentido, a CRFB de 1988 assume a posição de um ilustre marco que derroga a barreira da exclusão que impede determinado grupo de cidadãos o acesso à vida social, econômica e política de qualidade, resultando no gozo de seus direitos, igualando-se perante à sociedade, independentemente de suas condições físicas ou sociais.

Objetivo

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar e fundamentar a importância da inclusão de pessoas com deficiência na conjuntura social, junto ao amparo físico e moral que possibilitando assim uma sociedade, de qualidade, respeito e dignidade perante a Magna Carta.

Material e Métodos

A metodologia aplicada para a elaboração dessa pesquisa, foi a Indução, lançando mão de profunda e valorável análise dos avanços provenientes da CFRB de 1988 e da lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146 de 6 de julho de 2015). De modo, que a conjuntura jurídica ainda que imperfeita, se coloca como meio possível de reivindicação e exercício das prerrogativas próprias do ser.

Resultados e Discussão

No contexto de exercício das prerrogativas fundamentais, há de ressaltar que sem as ferramentas necessárias não haveria forma de exercê-las. A saber, dá-se o nome de Garantias fundamentais, os meios utilizáveis para concretizar tais direitos e alcançar o pleno exercício da cidadania. Há de se dizer que existem dificuldades,

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



sobretudo no que tange ao acesso dos meios e modos, portanto, sob a égide da globalização que avança dia após dias, se tornará possível cada vez mais a resolução dos percalços de tal natureza, a fim de garantir uma vida de forma independente e íntegra, proibindo qualquer forma de discriminação.

Conclusão

Ao fim deste resumo, foi possível identificar a importância de observar um rito de constante avanço em relação aos preceitos fundamentais, para que a consequência seja o desenvolvimento individual e coletivo que suprime todas as raízes de desigualdade.

Referências

<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato 2015>. Acesso em: 03 março 2023

Helena Barboza, H. I. de Azeredo Almeida Junior V (2018) reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência Revista Brasileira de direito Civil, 13(03) 17.38.

B R A S I L . C o n s t i t u i ç ã o F e d e r a l . B r a s Í l i a , 1 9 8 8 . D i s p o n í v e l e m : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucionalcompilado.htm.